



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N° 86/2015

Processo: 703/7

Assunto : Secretarias

Objeto : medicamentos

Entrada : 25/08/2015

Autor : »»Gessani da Silva

Situação: Projeto Vetado

Ementa : Dispõe sobre o prazo de resposta aos pedidos urgentes de medicamentos não integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename, bem como os excepcionais e a alimentação especial, protocolados junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde.

Autor: Vereador Gessani da Silva

Data

25/08/2015

03/09/2015

08/09/2015

10/09/2015

19/09/2015

21/09/2015

01/10/2015

06/10/2015

06/10/2015

06/10/2015

03/11/2015

03/11/2015

05/11/2015

05/11/2015

09/11/2015

Veto

Data

02/12/2015

03/12/2015

Situação

Entrada na Câmara

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Exarado Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Relator: Luiz Queiroga)

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE, SAÚDE,
ASSIST. SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

Parecer Exarado Favorável

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE, SAÚDE,
ASSIST. SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

(Relator: Nilton Bobato)

Pauta Regimental

Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação

1ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade

Pedido de Vistas - Anice Nagib Gazzoui

Pedido de Vistas Devolvido em 03/11/2015

Entrada na Ordem do Dia - 2ª Discussão e Votação

2ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade

Entrada na Ordem do Dia - Única Votação

Votação Única da Redação Final - Favorável por Unanimidade

Encaminhado para Sanção do Executivo

Situação

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

07/12/2015	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Enviado para Parecer Assessoria Jurídica da Câmara
29/01/2016	Parecer Exarado Contrário Assessoria Jurídica da Câmara
02/02/2016	Enviado para Parecer
03/02/2016	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer Exarado Contrário com Fundamentação COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (Relator: Luiz Queiroga)
15/02/2016	Entrada na Ordem do Dia - Única Votação
15/02/2016	Votação Única do Veto - Favorável. Votos: Favoráveis: [10] Contrários: [5] Votaram contrariamente o Veto os Vereadores: ANG/ DV/GS/LQ/NB



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

02
PL 86/15
Q

PROJETO DE LEI Nº 086/2015

Dispõe sobre o prazo de resposta aos pedidos urgentes de medicamentos não integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename, bem como os excepcionais e a alimentação especial, protocolados junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde.

Autor: Vereador Gessani da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Protocolo Interno - D.A.L.	
☒ Proj. de Lei.	☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM.	☐ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.	
DATA <u>03/09/2015</u>	HORAS <u>09:51</u>
Nº <u>086/2015</u>	

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

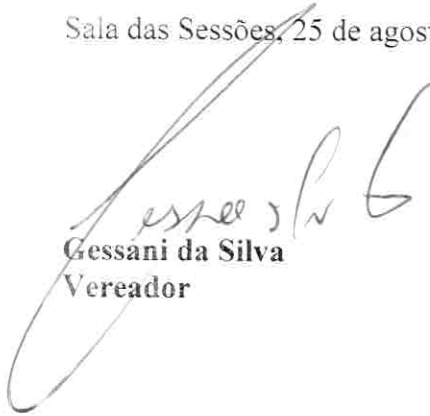
Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a responder, positiva ou negativamente, aos pedidos urgentes de medicamentos não integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename, bem como os excepcionais e a alimentação especial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se pedido urgente de medicamento aqueles devidamente atestados pelo Médico com o termo “COM URGÊNCIA”.

§2º O prazo disposto no caput tem como termo inicial o momento do protocolo junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2015.


Gessani da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03
PT 86/15
2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Saúde para fornecer resposta, positiva ou negativa, aos pedidos de medicamentos não integrantes da "Relação Nacional de Medicamentos Essenciais" – RENAME, bem como as drogas excepcionais e a alimentação especial.

A Constituição Brasileira em seu artigo 196 estabelece que "a saúde é um direito de todos e um dever do estado" e garante o acesso universal da população aos serviços de saúde. Na prática, o acesso aos serviços de saúde permanece um dos problemas mais graves de nossa sociedade. A falta de uma estrutura hierarquizada e eficiente, a escassez de recursos para a saúde e os investimentos insuficientes em hospitais, profissionais e tecnologia são, sem dúvida, os principais fatores que justificam a atual situação. No que se refere à disponibilização de medicamentos, a dificuldade na sua obtenção talvez evidencie de forma mais cruel essa realidade.

Com efeito, embora a Lei Federal nº 12.401/2011 disponha sobre a assistência terapêutica integral e acerca da dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes aprovadas pelos órgãos componentes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o fato do Brasil adotar a chamada "Relação Nacional de Medicamentos Essenciais" – RENAME, ou seja, uma lista de medicamentos que deve atender às necessidades de saúde prioritárias da população brasileira, que compõe a "cesta básica de medicamentos" e que devem ser disponibilizados gratuitamente a todos os cidadãos que preencham os requisitos estabelecidos pelo art. 28 do Decreto Federal nº 7.508/2011, há relatos de vários municípios que, não obstante tenham feito a requisição dos medicamentos incluídos ou não na lista, não obtém resposta, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, acerca de sua dispensação.

Note-se, entretanto, que a ausência de informações, sejam elas positivas ou negativas, quanto ao fornecimento de medicamentos prescritos por médicos integrantes do SUS trata-se de abuso de poder. De fato, diante do silêncio da Administração Pública, o cidadão é obrigado a aguardar semanas para só então buscar a efetivação de seu



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

04
21/06/19
C

direito frente ao Poder Judiciário. Ocorre, no entanto, que como o direito à saúde exige uma resposta pronta e eficaz, inúmeras vezes a saúde dos cidadãos fica seriamente comprometida.

Note-se que a ineficiência na resposta gera um ciclo, vez que o silêncio e a demora da Administração em responder ao cidadão se terá ou não seu medicamento fornecido poderá agravar a doença nos casos mais graves, o que certamente, além de não atender ao paciente deixando-o desamparado, trará o aumento com os gastos de saúde com o mesmo com novos atendimentos, internações e mais medicamentos, inclusive.

Assim, diante do exposto, Nobres Colegas, contamos com o apoio desta Casa no sentido de acolherem a presente proposta que possui cunho social e que, por certo, trará inúmeros benefícios às pessoas que enfrentam problemas de saúde.

GS/fb

Medicamentos Excepcionais (Uso contínuo e alto custo)

Os medicamentos de dispensação excepcional são, geralmente, de uso contínuo e de alto custo. São usados no tratamento de doenças crônicas e raras, e dispensados em farmácias específicas para este fim. Por representarem custo elevado, sua dispensação obedece a regras e critérios específicos. O Programa de Medicamentos Excepcionais foi criado em 1993 e posteriormente, através de novas Portarias, o Ministério da Saúde ampliou de forma significativa o número de medicamentos excepcionais distribuídos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Para a dispensação dos Medicamentos Excepcionais são utilizados alguns critérios, como diagnóstico, esquemas terapêuticos, monitorização/acompanhamento e demais parâmetros, contidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, estabelecidos pela Secretaria de Assistência à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde. Os protocolos também relacionam os medicamentos que são fornecidos pelo programa. As regras referentes aos medicamentos excepcionais são definidas pelo Ministério da Saúde, sendo que o principal documento exigido para o Programa é o Laudo para Solicitação/Autorização de Medicamentos de Dispensação Excepcional (LME). Desta forma, para a dispensação destes medicamentos é necessário:

- Que o medicamento faça parte do Programa de Medicamentos Excepcionais;
- Que seja respeitado o Protocolo Clínico definido pelo Ministério da Saúde;
- O Laudo para Solicitação/Autorização de Medicamentos de Dispensação Excepcional (LME) devidamente preenchido pelo médico solicitante;
- A receita médica, com identificação do paciente em duas vias, legível e com nome do princípio ativo e dosagem prescrita;
- O Cartão Nacional de Saúde;
- Relatório médico;
- Termo de consentimento;
- Exames médicos.

Trinta Unidades de Saúde estaduais são responsáveis pela dispensação dos medicamentos excepcionais, sendo que maiores informações podem ser obtidas junto às áreas de assistência farmacêutica dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme relação de telefones abaixo:

No município de São Paulo:

- Farmácia de Alto Custo Maria Zélia – fone: (11) 3583-1900
- Farmácia de Alto Custo Várzea do Carmo – fone: (11) 3385-7004
- Centro de Saúde Estadual da Vila Mariana – fone: (11) 5084-5169 (somente para pacientes do Hospital São Paulo)
- Hospital das Clínicas – fone: (11) 3069-6617 (somente para pacientes do Hospital)
- Hospital do Servidor Público Estadual - fone (11) 5088-8642 (somente para pacientes do Hospital)

- DRS I (Grande São Paulo) - fone: (11) 3017-2000
- DRS II (Araçatuba) – fone: (18) 3623-7010
- DRS III (Araraquara) – fone: (16) 3322-4655
- DRS IV (Baixada Santista) – f: (13) 3227-5969 r.12
- DRS V (Barretos) – fone: (17) 3322-9100
- DRS VI (Bauru) - fone: (14) 3235-0174
- DRS VII (Campinas) – fone: (19) 3739-7050
- DRS VIII (Franca) – fone: (16) 3713-4399
- DRS IX (Marília) - fone: (14) 3402-8831
- DRS X (Piracicaba) – fone (19) 3437-7430

- DRS XI (Pres. Prudente) – f: (18) 3226-6784 r.230
- DRS XII (Registro) – fone: (13) 3828-2940
- DRS XIII (Ribeirão Preto) – fone: (16) 3602-2614 (Hosp. das Clínicas de Rib. Preto)
- DRS XIV (São J. da Boa Vista) – f: (19) 3634-2841
- DRS XV (São José do Rio Preto) – fone: (17) 3232-0388 rml 243 ou (17) 3201-5179 (Hosp. de Base)
- DRS XVI (Sorocaba) f: (15) 3332-9177 (Conj. Hosp.)

Segue abaixo a relação de medicamentos:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

06
PL 86/15
e

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 86/2015 - Dispõe sobre o prazo de resposta aos pedidos urgentes de medicamentos não integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, bem como os excepcionais e a alimentação especial, protocolados junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde.

Autor: Vereador Gessani da Silva

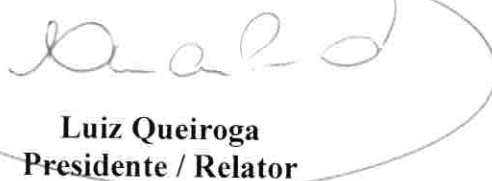
PARECER

Encontra-se em trâmite, o Projeto de Lei nº 86/2015, apresentado pelo Vereador Gessani da Silva, estabelecendo prazo para que a Secretaria Municipal de Saúde responda aos pedidos urgentes dos medicamentos que especifica.

O Projeto define que serão considerados pedidos urgentes aqueles devidamente atestados pelo Médico com o termo "COM URGÊNCIA".

Analisada a Matéria e não visualizando qualquer impedimento, nos manifestamos favoráveis à sua aprovação pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2015.



Luiz Queiroga
Presidente / Relator



Hermógenes de Oliveira
Membro



Ze Carlos
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

07
PL 86/15
C

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 86/2015 - Dispõe sobre o prazo de resposta aos pedidos urgentes de medicamentos não integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome, bem como os excepcionais e a alimentação especial, protocolados junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde.

Autor: Vereador Gessani da Silva

PARECER

Vem para análise e Parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 86/2015, subscrito pelo vereador Gessani da Silva, que estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Secretaria Municipal de Saúde responda, positiva ou negativamente, aos pedidos urgentes de medicamentos não integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, bem como os excepcionais e a alimentação especial

A Matéria define que será considerado pedido urgente de medicamento aquele devidamente atestado pelo Médico com o termo “COM URGÊNCIA”; e o prazo para resposta terá como termo inicial o momento do protocolo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Em sua Justificativa, o Autor expõe o seguinte:

“... ”

embora a Lei Federal nº 12.401/2011 disponha sobre a assistência terapêutica integral e acerca da dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes aprovadas pelos órgão componentes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o fato do Brasil adotar a chamada “Relação Nacional de Medicamentos Essenciais” – Renome, ou seja, uma lista de medicamentos que deve atender às necessidades de saúde prioritárias da população brasileira, que compõe a “cesta básica de medicamentos” e que devem ser disponibilizados gratuitamente a todos os cidadãos que preencham os requisitos estabelecidos pelo art. 28 do Decreto Federal nº 7.508/2011, há relatos de vários municípios que, não obstante tenham feito a requisição dos medicamentos incluídos ou não na lista, não obtém resposta, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, acerca de sua dispensação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

08
PL 56115
Q

Note-se, entretanto, que a ausência de informações, sejam elas positivas ou negativas, quanto ao fornecimento de medicamentos prescritos por médicos integrantes do SUS trata-se de abuso de poder. De fato, diante do silêncio da Administração Pública, o cidadão é obrigado a aguardar semanas para só então buscar a efetivação de seu direito frente ao Poder Judiciário. Ocorre, no entanto, que como o direito à saúde exige uma resposta pronta e eficaz, inúmeras vezes a saúde dos cidadãos fica seriamente comprometida.

Note-se que a ineficiência na resposta gera um ciclo, vez que o silêncio e a demora da Administração em responder ao cidadão se terá ou não seu medicamento fornecido poderá agravar a doença, o que certamente, além de não atender ao paciente deixando-o desamparado, trará o aumento com os gastos de saúde com novos atendimentos, internações e inclusive mais medicamentos.
..."

Em vista do exposto, uma vez que a Matéria possui abrangente cunho social e que, por certo, trará inúmeros benefícios às pessoas que enfrentam problemas de saúde, nos manifestamos favoráveis à sua aprovação pelo Plenário da Casa.

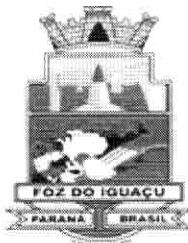
Sala das Comissões, 21 de setembro de 2015.


Gessani da Silva
Membro


Nilton Bobato
Presidente / Relator


Hermógenes de Oliveira
Vice-Presidente

eq



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

09
PT 86/15
Q

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DE LEI Nº 86/2015.

Dispõe sobre o prazo de resposta aos pedidos urgentes de medicamentos não integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename, bem como os excepcionais e a alimentação especial, protocolados junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a responder, positiva ou negativamente, aos pedidos urgentes de medicamentos não integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename, bem como os excepcionais e a alimentação especial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se pedido urgente de medicamento aqueles devidamente atestados pelo Médico com o termo “COM URGÊNCIA”.

§2º O prazo disposto no caput tem como termo inicial o momento do protocolo junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2015.

Ver. Luiz Queiroga
Presidente

Ver. Ze Carlos
Vice-Presidente

Ver. Hermógenes de Oliveira
Membro